



**A JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DO CANGAÇO:
epopeia jagunça na literatura de cordel**

Pedro Arantes Bilégo¹
José Nogueira de Moraes²

Resumo:

Este trabalho presta-se ao relato das condições e fatores sócio-históricos da sedimentação do ideário cangaceiro no sertão nordestino, ao tempo em que o aparecimento da ideologia bandoleira e os conflitos sociais ocorridos são debatidos como representações das aspirações do povo que o constituía. Ampara-se também na argumentação sobre a desvirtuação do valor da justiça como fundamento último do Direito, além da abordagem do conceito filosófico do niilismo, posicionamento crítico do homem frente aos valores éticos, morais e sociais de seu tempo. Finalmente, busca explicar os proveitos da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura, ao passo que estuda o caso específico da Literatura de Cordel, como possível intersecção ao Direito, como forma de repensar suas bases.

Palavras-chave:

Cangaço. Cordel. Direito. Justiça. Literatura. Nihilismo.

**LA JUSTICIA EN LA PERSPECTIVA DEL CANGAÇO:
epopeya jagunça en la literatura de cordel**

Resumen:

Este trabajo se dispone al relato de las condiciones y factores socio-históricos de la sedimentación del ideario cangaceiro en el sertão nordestino, Al tiempo en que la aparición de la ideología bandolera y los conflictos sociales ocurridos son debatidos como representaciones de las aspiraciones del pueblo que lo constituía. Se ampara también en la desvirtuación del valor de la justicia como fundamento último del Derecho, además del abordaje del concepto filosófico del nihilismo, posicionamiento crítico del hombre frente a los valores éticos, sociales y morales de su tiempo. Finalmente busca exponer los provechos de la interdisciplinariedad entre el Derecho y la Literatura, a la vez que estudia el caso específico de la Literatura de Cordel, como posible encuentro con el Derecho como forma de repensar sus bases.

Palabras clave:

Cangaço. Cordel. Derecho. Justicia. Literatura. Nihilismo

¹ Especialização em Docência em Ensino Superior.

² Doutorado em Ciências Pedagógicas. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia. E-mail: fazendapordosol@uol.com.br.



Introdução

A intersecção entre Direito e Literatura, hodiernamente tratada como disciplina, em matrizes curriculares de diversas universidades pelo mundo, revela a necessidade de o primeiro resgatar uma dimensão cultural que, ao longo da história, foi por ele esquecida ou recalçada.

Pretende-se analisar o fenômeno do cangaço na região Nordeste do país e a consolidação de seu ideário folclórico, à luz da Teoria do Direito, da Filosofia e da Sociologia, avocando, para tanto, o tema *A Justiça na perspectiva do Cangaço: Epopeia jagunça na Literatura de Cordel*.

O Cordel, veículo cultural de transmissão de pequenas histórias que ilustram o imaginário da população nordestina, surge nesta pesquisa interdisciplinar como utensílio dotado de cunho desmistificador e cético do valor da justiça e da figura do Estado que, ilusoriamente, nele se funda.

A apreensão do papel desse rico manancial poético na sedimentação e romantização da atmosfera jagunça faz contemplar sua relevância frente aos movimentos sociais rebeldes da região nordestina e a postura de seus líderes, daí o problema: *Como a Literatura de Cordel se mostra como instrumento efetivo na difusão do fenômeno do cangaço em contraposição ao ideal de justiça?*

Alçam-se como objetivos analisar a Literatura de Cordel como um instrumento desmistificador do ideal de justiça na concepção coletiva do cangaço e, especificamente, examinar os contextos histórico e social nos quais se deu o surgimento do ideário do Cangaço e os fatores que o sedimentaram; debater teorias jusfilosóficas em torno do valor da justiça como fim do Direito e relacioná-lo ao cotidiano e imaginário dos personagens que compunham o sertão nordestino; e estudar os vários papéis desse veículo cultural.

Trata-se de uma pesquisa básica, que não se destina a uma aplicação prática, mas a buscar contribuições para o aperfeiçoamento da ciência jurídica, com abordagens sobre juízos universais e gerais.

Tendo em vista o pretense enfoque abstrato e denso do tema, a forma de abordagem prima por uma pesquisa qualitativa, pois os fenômenos que se propõe investigar são de ordem subjetiva e filosófica, de modo que conceder-lhes significação é o que se intenta.



A pesquisa explicativa, quanto ao objetivo a que se dirige, desponta mais adequada. Além disso, caracteriza-se também como bibliográfica, já que recorre a publicações, como livros, artigos jornalísticos e material disponibilizado no meio virtual.

Quanto ao método de abordagem, o mais apropriado à consecução dos objetivos é o método indutivo. Adotar-se-á como procedimento o monográfico, pois a natureza deste trabalho e sua destinação requerem a apreensão do tema por diversos ângulos e desdobramentos teóricos que ele propicia.

O estudo interdisciplinar do Direito nas suas relações com a Literatura desponta, atualmente, como salutar possibilidade de uma atitude perscrutadora dos fundamentos do primeiro. Assim, além de contribuir na construção de uma postura crítica, o tema que se propõe estudar revela uma pertinência atual.

O agreste e o cangaço sempre foram objetos de contemplação por quem quer que seja. O folclore e o misticismo neles envoltos não se estabeleceram do nada. A razão para que se romantizassem as vivências dos personagens que os compunham é a bússola que orienta este trabalho.

Nesse sentido, o aparecimento da ideologia bandoleira no sertão e os conflitos sociais ocorridos no país são debatidos como representações das aspirações de um povo, historicamente, abandonado e faminto de dignidade. O ideal de justiça sobre que se funda o Direito, que, em tese, os acolhe, é aqui esmiuçado e questionado.

A apresentação do tema é uma mostra do fato de que o Direito reclama uma preocupação com o estudo de suas bases teóricas que, através do tempo, acabaram por perder sua contundência, donde surge a relevância da análise da literatura de Cordel e dos seus desdobramentos teóricos, como auxílio à ciência jurídica, no resgate daquelas bases.

A apreensão interdisciplinar da Literatura de Cordel—como veiculador do ceticismo em relação à Justiça e simpatia ao Cangaço, como forma de revolta e denúncia—, a ideia de justiça na teoria do Direito e a abordagem do niilismo tornam-se um degrau para se constituir uma atividade desmistificadora.

1 A sedimentação do ideário cangaceiro



O interior da região nordestina vivenciou violentos conflitos sociais, durante grande parte do período colonial e do período subsequente à instauração da República, no país. Não há um estado daquela região que não tenha presenciado, em seus confins, ebulições das mais variadas ordens.

Por outro lado, a condição geográfica da faixa litorânea, que ia do Estado da Bahia ao Maranhão, não só favoreceu o grande fluxo de mercadorias, especiarias e minério como também serviu de ponto de desembarque mais próximo para quem vinha da Europa, facilitando a entrada de desbravadores e comerciantes estrangeiros, fato que influenciou a gênese mestiça da população local.

Simultaneamente à fixação da mista população, composta por indígenas – estes sempre em maior parte –, negros escravos e brancos europeus, estabeleceram-se ali significativas missões religiosas, motivadas pela necessidade de catequização dos povoados que lentamente iam se sedimentando.

Euclides da Cunha aborda que “[...] os forasteiros que aproavam àquelas plagas eram, ademais, de molde para essa mistura em larga escala. Homens de guerra, [...] aventureiros corrompidos, norteava-os a todos como um aforismo o *ultra equinotialem non peccavi*[...]” (CUNHA, 2002, p. 122). Tal aforismo era conhecido pelos europeus quando vinham para o Brasil, indicando que, além da linha equatorial, não havia pecado, sendo permitido todo tipo de abuso e infração.

As caatingas logo se puseram como imponente obstáculo às suas ambições e com elas tiveram de se acostumar desde o início do povoamento. Contudo, apesar da difícil possibilidade de progresso e subsistência, em um local de severas adversidades, deu-se o surgimento da atividade pastoril. Não tardou para que ali batessem os primeiros vaqueiros e pastores, fora da faixa canavieira da costa litorânea.

Nas terras descampadas pelos colonos e sertanistas, em busca de escravos e ouro, a criação de gado fez-se a atividade mais costumeira e rentável, ao passo que a cultura de plantio era tolhida pelas impiedosas secas. Formaram-se, então, estradas e trilhas por onde passavam rebanhos, algumas chegando a atravessar quase todo o sertão.

No decorrer do período colonial, os vaqueiros que guiavam as boiadas instalavam currais e ranchos à beira dos caminhos, o que serviu de referência para a construção das primeiras casas e capelas, dando-se origem às vilas e cidades sertanejas.



Nas localidades recém-baseadas, a guarda das “fazendas de criação”, inicialmente sem divisas nem cercas, era de responsabilidade de capangas, vulgarmente denominados “jagunços” e contratados nas redondezas por latifundiários, cuja moeda de troca era a fidelidade sem igual e uma espingarda com munição. Em geral, os patrões permitiam a permanência dos matutos e suas famílias dentro de sua propriedade, onde construía casas de pau a pique e viviam protegidos.

Restava, por outro lado, à ínfima porção de habitantes crescidos no árido sertão nordestino, quando não tinham suas famílias sob mando de um poderoso fazendeiro, o penoso êxodo para as cidades litorâneas em crescimento. Contudo, em decorrência das condições geográficas e naturais da caatinga – grandes distâncias, clima desértico, escassez de água –, a dependência de várias famílias a grandes proprietários era imperiosa, o que facilitou a consolidação de uma complexa estrutura de poder.

Favorecidos pelo vácuo populacional e pela inexperiência política, no interior, latifundiários e chefes de oligarquias estaduais lá se firmaram e, de posse de simbólicos títulos utilizados para obter mais prestígio e autoridade, passaram a deter o controle político e econômico de distritos, municípios e, até mesmo, de todo o estado onde situados. Lustosa explica:

[...] autoridades absolutas em suas regiões, eram chamados de coronéis porque, desde a monarquia, a Guarda Nacional, uma corporação militar sem nenhuma atividade marcial, concedia patentes de coronel e major puramente honoríficas a quem por elas mais pagasse. A principal clientela dessas patentes era composta dos fazendeiros do Nordeste, que as ostentavam como um título quase equivalente ao de barão. (LUSTOSA, 2011, p. 28)

A preservação da autoridade desses “coronéis” contou com o auxílio dos pequenos bandos que se encarregavam de sua proteção pessoal e da vigilância de suas posses. Assim, o poder de cada coronel era medido tanto pelo círculo de aliados políticos quanto pelo tamanho de suas milícias particulares de jagunços.

O uso indiscriminado de armas pela população influía na conturbada atmosfera dos vilarejos, onde pequenas disputas passavam a assassinatos e, por consequência, retaliações. Aliadas a esse ambiente turbulento, as constantes secas que assolavam as tórridas planícies sertanejas faziam com que plantações e rebanhos inteiros percessem e expunham as famílias de pequenos proprietários à mais cruel pobreza.



A miséria, aos poucos, pontuava os sertões de forma indelével para acompanhar as vidas dos sertanejos como um estigma difícil de ser atenuado. Com efeito, o vandalismo generalizado e as represálias familiares tendo bens, posses ou proveitos eleitoreiros em disputa, faziam-se notar, não muito depois do estabelecimento dos povoados.

Como agravantes da situação paupérrima dos sertanejos, a fraqueza institucional e o vacilante aparato policial naquelas paragens eram responsáveis pelo sentimento coletivo de ausência de leis, formando campo propício para que os seus interesses fossem defendidos e ditados pelas armas.

Ademais, as tenras instituições judiciárias e policiais nos povoados, em gesto que mais representava uma adequação à habitual criminalidade, eram lenientes frente à capangagem e às “facções” ambulantes. Com juízes e delegados escolhidos a dedo e desempenhando, no máximo, pífias diligências, dado o contingente policial inexpressivo, tais autoridades chegavam a negociar com os criminosos, balanceando as condições de um grupo específico, ou de uma e outra família.

Brigas e represálias entre famílias dariam lugar a uma incipiente e despreocupada bandidagem local, no início, traduzida em atos individuais e isolados, mas que, mais tarde, seria ditada por ociosos grupos, fortemente municiados, patrocinados ou não por fazendeiros.

O estilo de vida bandoleiro, nos sertões, resultou de inúmeros fatores cujo entrelaçamento as próprias condições regionais, ao longo dos tempos, favoreceram. Antes de mais nada, os originais clima e vegetação locais foram relevantes elementos sobre os quais os sertanejos tiveram marcada influência, infundindo-lhes o próprio caráter.

Formou-se, na época colonial, como derivativo do curso de missões religiosas e de tropas bandeirantes nas explorações mineradoras, o cerne da individualidade do agreste. Irrompiam por ali, interpostos entre esses agentes que penetravam e abriam o espaço sertanejo, populações indígenas, escravos negros foragidos das áreas litorâneas e brancos, tais como criminosos comuns, aventureiros ou meros mercenários.

Logo, os futuros povoadores herdaram algumas marcas de seus respectivos temperamentos, com as quais faziam dos sertões uma rude escola de força e coragem; as próprias caatingas - terras tão estéreis, com sua flora agressiva, clima impiedoso e secas periódicas -, impuseram que se adaptassem, tornando-os revoltos e aventureiros em sua luta diuturna pela sobrevivência.



Os sertanejos tiveram em sua personalidade e comportamento a influência da severidade das caatingas. Nesse sentido, as circunstâncias da vida sertaneja refletiram em sua índole e costumes, enrijecendo-os. Demonstraram natural intimidade com o meio sertanejo, a ponto de parecerem destinados a viver em sua adversa conjuntura. O “abandono” em que jazeram durante séculos fê-los ambientados aos agentes físicos de sua terra, que, apesar de sua feição repelente, os acomodou e os ensinou a reagir habilmente.

O matuto entregou-se, desde logo, à vida pastoril, regime a que se afeioou, tendo em conta os caracteres do território. Reverberou sempre nessa atividade a sua dicotômica têmpera, pontuada, de um lado, pela índole aventureira herdada dos colonos e, de outro, pela impulsividade proveniente do indígena.

Em relação à sua cultura, obscura devido ao insulamento a que submetido, Cunha descreve que “[...] ali estão com suas vestes características, os seus hábitos antigos, o seu estranho aferro às tradições mais remotas, o seu sentimento religioso levado até o fanatismo, o seu exagerado ponto de honra e o seu folclore belíssimo de rimas de três séculos”. (CUNHA, 2002, p. 134).

Perfeita tradução moral da natureza que o rodeava, o sertanejo era inconstante como ela. Os rústicos coronéis certamente se aproveitaram da personalidade aventureira e irrequieta de seus servos matutos e a aplicaram no trato de suas vastas propriedades.

A mísera subsistência dos matutos contrastava com a confortável posição de líder regional do coronel a que apegados. Tal autoridade gozava de significativa riqueza material, detinha o controle da estrutura política e econômica de sua área, dispunha dos frutos de suas reservas, congregava famílias locais e avolumava cada vez mais seu contingente de vaqueiros e jagunços armados. Quanto mais o mandatário ascendia, galgando mais representatividade, mais pobres e maleáveis restavam seus vaqueiros e suas respectivas famílias.

A possibilidade de subversão a essa perversa hierarquia nos sertões tinha como estorvo a ingenuidade de seus habitantes. Seu caráter crédulo contribuiu para uma duradoura permanência do *status quo* naquela região, pois não só temiam a figura do coronel como se afeioavam a ele, firmando fortes laços de compadrio. Tinham, por vezes, a percepção do contraste gritante entre suas posições sociais, porém, não dispunham de condições para questioná-lo.

Era comum, como agravante, o aval das instituições religiosas ao poderio dos coronéis, o que lhes prestigiava ainda mais. Ao serem apadrinhados por grandes lideranças



católicas, com influência em toda a região Nordeste, tais mandatários manipulavam facilmente os crédulos sertanejos, já que, praticamente, todos eram ligados ao catolicismo e, por conseguinte, próximos a uma autoridade eclesiástica, às vezes, fanática e ardorosamente.

O conchavo entre os representantes da Igreja com o coronelismo perdurou ante a passagem de séculos e foi uma faceta, entre tantas outras, que perfizeram o ambiente sertanejo. Havia um ar de santidade envolto nos padres que respingava nos líderes políticos a quem apadrinhavam, o que fazia com que sua figura pessoal fosse vista como um bem ao progresso das regiões, tolhendo-se a subversão a essa ordem.

Em um meio pautado por secas, miséria, fome, violência gratuita e represálias, opressão pelas classes abastadas e quase nenhum avanço institucional, cultural ou político, sobreveio o inevitável desgarramento agrupado de vários homens a seus patrões, pelo que se jogavam na capangagem clandestina, imbuídos pelas mais distintas causas.

Esse estilo de vida de jagunços revoltosos adquiriu inúmeros aspectos, seja traduzido na dependência a outro coronel e na atuação dentro de seu contingente particular em atividades restritas a refregas políticas e saques a outros potentados seja no mero banditismo independente, conhecido gradativamente pelo termo “cangaço”.

O nome “cangaço”, em um sentido abrangente, refere-se à conturbada clandestinidade desses grupos autônomos cujos vagos propósitos acabaram por lhes conferir certa aura mística. Na realidade, a origem do termo é alusiva à indumentária dos matutos denominados “cangaceiros”, já que carregavam consigo um complexo de armas e equipamentos saqueados, similar a uma “canga”, peça de madeira comumente disposta sobre o lombo dos animais ao transportar cargas.

Não é correto afirmar que o banditismo organizado derivou unicamente da tirania coronelística e como forma de resistência a ela. Embora fosse esse um fator relevante, outros, como a miséria, a seca, o esgotamento de recursos e o próprio temperamento atávico dos bravos sertanejos foram mais decisivos na ascensão desses movimentos.

A clandestinidade arriscada da atuação desses bandos esparsos, e mesmo de tropas particulares de jagunços, exercia fascínio em todas as regiões, sendo natural que nela convergissem as aspirações de jovens vaqueiros e garimpeiros, seduzidos por histórias de regalias e fama, nas andanças de cangaceiros pelos sertões.

Considere-se, ainda, na gestação do misticismo envolvente em torno do cangaço, a universalidade do sentimento religioso no indivíduo sertanejo, a ponto de Cunha traçá-lo



como “[...] homem primitivo, audacioso e forte, mas ao mesmo tempo crédulo, deixando-se facilmente arrebatado pelas superstições mais absurdas” (CUNHA, 2002, p. 172), de sorte que muitos grupos cangaceiros gozavam de certa aura fantasiosa, posto que se diziam apadrinhados por padres ou santos cuja divindade abençoava suas atividades.

Em seu aspecto mais conhecido, o cangaço, cujas finalidades sempre foram objeto de especulação, reduzia-se à prática de crimes habituais no meio sertanejo, porém, com a diferença de agora serem cometidos sob o concurso de agentes. Isabel Lustosacita VirgulinoFerreira da Silva, o famoso cangaceiro Lampião, à frente de seu bando, em atividades que servem a título de exemplificação:

[...] travou dezenas de combates com as forças encarregadas de o perseguir; matou de forma fria e muitas vezes com requintes de crueldade pais de família e jovens rapazes, obrigando os pais a verem o sofrimento dos filhos e vice-versa, e até mesmo famílias inteiras; violentou ou deixou que seus homens violentassem moças e mulheres casadas; castrou pelo menos três homens; torturou e maltratou velhos; invadiu e dominou dezenas de cidades sertanejas; seqüestrou muitas pessoas exigindo resgate para devolvê-las à família; destruiu fazendas, matando centenas de cabeças de gado; queimou armazéns de abastecimento; quebrou máquinas de descaroçar algodão; inutilizou engenhos de rapadura e alambiques; roubou economias de gente simples, jogando na miséria inúmeras famílias; executou soldados desarmados; matou operários que trabalhavam nas estradas; entre outros crimes. (LUSTOSA, 2011, p. 11-12)

Aquela terra de desmandos, em que a lei era ditada pelas armas, propiciava o nascimento de um complexo ideário, impulsionado por festejos, danças, duelos, cachaça e cantigas populares. Ali imperava a percepção, favorecida pela dureza das caatingas, de que o respeito individual era conquistado pela valentia. Sedimentava-se, pela convergência de fatores do cotidiano socialmente tenso do sertanejo, em sua peleja diuturna contra a morte, um autêntico ideal do “cabra macho”.

Enquanto não progredisse, a sina daquela região pobre e sofrida parecia ser a de presenciar, a todo o momento, o florescimento de vultos que insistiam em quebrar os paradigmas. Entretanto, a mesma ingenuidade coletiva capaz de alçá-los e glorificá-los embaçava a captação de sua mensagem. A romantização de suas vidas pela imaginação popular era uma vigorosa demonstração da originalidade trágica do povo sertanejo. Seus heróis pareciam estar fadados a repetir os mesmos papéis no teatro chamado sertão.

2 Uma ideia de justiça a perspectiva do cangaço



A análise do surgimento do espírito revoltoso que caracterizou o cangaço se faz atrelada à da percepção coletiva, nos sertões, do ideal de justiça, diretriz última do Estado e dos próprios indivíduos em seus atos.

Lévy-Ullmann aponta no sentido de que “Direito e Estado serão criações ininteligíveis, arbitrárias e inoperantes, se não houver um princípio ideal que legitime sua existência, organização e conteúdo”. (LÉVY-ULLMANN *apud* MONTORO, 1999, p. 125). Esse princípio é nada menos que a justiça.

O Estado concebe o Direito para normatizar a convivência humana, de modo que, somente assim, as necessidades em plano equitativo seriam asseguradas. O Direito, por sua vez, ao receber dessa concepção estatal a função de ordenar o convívio dos homens, avoca para si um embasamento teleológico de que depende a eficácia de seu propósito, isto é, um princípio que lhe sirva como critério.

O princípio que o Direito arroga, para tanto, é o valor do justo, virtude que significa a vontade imanente de conceder a um indivíduo ou à comunidade na qual se insere o que é seu, ou o que lhe seja devido; trata-se de virtude geral consistente em se atentar para o direito e a dignidade alheios, segundo uma condição pressuposta de igualdade. Aí reside a essência da ideia de justiça que, conforme Montoro, se encerra na máxima: “dar a cada um o seu direito”.(MONTORO, 1999, p. 126).

Para esse jurista, as características essenciais do valor de justiça podem ser resumidas em três notas, sendo a primeira a alteridade (*alteritas*), na medida em que só há exigência de justiça se houver pluralidade de pessoas, de sorte que a aplicação desse princípio pressupõe uma intersubjetividade.

Há também o devido (*debitum*), uma vez que a convivência ordenada requer deveres, seja de natureza moral, isto é, não impostos por lei ou rigorosamente exigidos; seja de natureza legal, exigidos e impostos normativamente: para tanto, a norma possui uma qualidade, chamada atributividade, pela qual atribui a quem seria lesado por uma transgressão a faculdade de reclamá-la.

E, por fim, tem-se a igualdade (*aequalitas*), já que todos os seres humanos possuem a mesma liberdade e dignidade primordiais, não podendo ficar sob o jugo de outrem como meros instrumentos.



A apreensão desses espectros em que se avista o ideal de justiça faz realçar a possibilidade de um paralelo com a experiência social e política do povo sertanejo, em especial dos estratos mais carentes, cujo rudimentar senso de justiça revelava a própria relatividade desse valor, transfigurado por toda a sorte de opressões e abandonos que eles sentiam.

Para os matutos, a justiça era um conceito abstruso a que recorriam, comicamente, nos momentos de maiores agruras e cujo entendimento era assimilado em seu aspecto mais primitivo. Desesperadamente almejado pelas privações, sentidas na pele, pela vida no agreste, o justo, para eles, era um preceito que conheciam desde a mais tenra idade, mas que não sabiam definir.

No sertão, era praticamente inconcebível a objetivação do valor de justiça, considerado sob suas notas essenciais da igualdade, do devido e da alteridade, de modo que o contraste entre a opulência dos coronéis e a miséria de seus serventes e da população, meros títeres de suas conveniências, denunciava a crua *desigualdade* no agreste, onde também se arraigava um *indébito* social representado pela violência e impunidade generalizadas, ausência de recursos e abandono institucional.

Exemplificadamente, o desrespeito ultrajante a direitos fundamentais se demonstrava na impune violabilidade da vida e da dignidade de todo e qualquer homem: os assassinatos eram rotineiros; liberdade do trabalho individual e à livre percepção dos frutos e ganhos desconsiderados pela opressão comercial dos coronéis; raras eram as oportunidades de instrução e sustento de sua prole; ausência funcional de instituições jurídicas e sociais; furtos, roubos e saques frequentes etc.

A história do cangaço e de sua atmosfera revoltosa, assim, correspondia ao sentimento coletivo dos sertões de ausência de forças protetoras dos anseios populares mais básicos. Por ironia, seria por essa causa que o banditismo haveria de perdurar durante tanto tempo. Tinha-se a constatação de que as instituições incumbidas de promover essa proteção, de fato, existiam na região, contudo, desde a sua implantação nos sertões viram-se totalmente maleáveis a conveniências escusas.

Comumente, a personalidade das autoridades reverberava em sua atuação institucional, criando-se ali um modelo marcadamente patrimonialista e pessoal de administrar, à medida que as intenções subjetivas eram constantemente confundidas com os propósitos da respectiva instituição.



O uso dos aparatos político e judiciário tendia sempre à aquisição de vantagens pessoais e de blindagem, o que acabava distorcendo os ideais por eles promovidos. Ressalte-se, por outras palavras, que os poderosos nunca eram alcançados pela atributividade das normas, por mais absurdos e notórios que fossem seus eventuais ilícitos. Em contrapartida, lançavam mão desse mesmo expediente para exigir dos pobres adversários indenizações provenientes de direitos sequer comprovados.

Sucedia, então, o fenômeno da anomia – ausência de lei –, posto que a justiça e a aplicação das leis, embora rigorosas e literais, em relação aos pobres, acabavam sendo desvirtuadas pelos mais poderosos no que lhes dizia respeito. Mais tarde, o próprio povo, que os acusava de subverter a lógica da justiça, ao torná-la recalçada, encontraria nesse fundamento a justificativa de suas tendências rebeldes.

Aos poucos, desvelou-se na corrupção desses déspotas uma ilegitimidade para representar quem quer que fosse, o que favoreceu o impulso revoltoso e o florescimento de um ideário de cumplicidade aos ícones clandestinos. Insere-se daí a faceta do Estado como indutor de crimes, comportamentos antissociais ou rebeladores.

3 O sertão acima do bem e do mal

A abordagem do fenômeno do cangaço e de ícones do meio sertanejo também enseja uma oportunidade de considerar esses pontos sob o prisma filosófico, abarcando-se seus alcances e representações por um conceito ainda polêmico e complexo da filosofia: o *niilismo*.

O niilismo é um termo derivado do latim, *nihil*, isto é, nada. Trata-se de uma ideia que desde o seu aparecimento e divulgação desaguou em diversas áreas do conhecimento, quais sejam a arte, a ética, a moral, a teoria social e a própria literatura. É uma apreciação de que nada reclama um sentido, sobretudo a existência, e designa a ausência de referenciais éticos e morais.

Contra valores de ordem metafísica e religiosa, o homem niilista recusa toda autoridade e adota um posicionamento crítico frente a qualquer idealismo, moralidade ou verdade absoluta. Por meio de um desapego questionador, procura abalar valores tradicionais pelos quais se fundamentam dogmas incrustados no seio de instituições políticas ou sociais.

Tomado por uma postura cética, o niilista se dirige a um questionamento acerca da legitimidade de valores morais e éticos, tais como eles sempre se apresentaram, os quais, para ele, tratam-se de uma ilusão, já que criados pelo próprio homem e por ele relativizados para



justificar seus próprios atos. Sob uma atitude rebelde, propõe sobrepor a eles outros valores e criar uma nova moral – transvaloração.

Por outro lado, há também o niilismo que nega os fundamentos morais da forma como a sociedade os construiu, mas não se presta a uma transvaloração: põe-se a se conformar com a ausência de sentido dos princípios e dogmas que orientam a convivência humana, o que ele traduz como inaptidão para avançar eticamente e se guiar por novos ideais. Esse panorama, para o niilista, faz com que todas as coisas tenham o mesmo valor, ou, mesmo, valor nenhum.

Impende relacionar o complexo conceito do niilismo à ambiguidade do ceticismo sertanejo e desdobrá-lo como manifestação de um processo crítico contra o injusto. O contexto tempestuoso do sertão sempre revelou uma peculiar idiossincrasia do sujeito nordestino que, de um lado, se portava como cético no que tangia à possibilidade de uma revolução social ou política e, de outro, mantinha-se apegado, sem perceber, aos mesmos ideais e crenças que freavam tal mudança.

A eternidade da miséria e da subserviência, como vontade divina e inexorável; a opressão dos coronéis e poderosos; a permanência da Igreja Católica e a falta de questionamento à sua função ou à sua cumplicidade explícita com o Estado; os jagunços como heróis; a ausência de justiça social; enfim, eram todos esses fatores encarados pelo sertanejo como verdades absolutas, impossíveis de serem derrubadas, no que até a mesmo a Literatura de Cordel se cuidou como veículo sedimentador.

Cabe também verificar o hipotético comportamento niilista e iconoclástico de mártires, como Lampião e Antônio Conselheiro. O iconoclasta é alguém que refuta o absolutismo da moral e das convenções, que se opõe aos “ídolos”, como se referia Friedrich Nietzsche, assumidamente negativo, aos valores tradicionais soberanos: “Não estabeleço ídolos novos; os antigos vão aprender o que significa ter pés de barro. Derrubar ídolos (‘ídolos’ é o termo que uso para designar ‘ideais’) – isso sim faz parte de meu ofício”. (NIETZSCHE, 2006, p. 16).

Insere-se que o estilo de vida de Lampião desvelava um comportamento instintivo e marcadamente cético a respeito da legitimidade e da autoridade de valores referenciais. Para ele, conceitos como “bem e mal” ou “bom e ruim” eram relativos, assim como o era a própria noção de justo: se, por uma perspectiva, repugnava-se com a injustiça da ordem natural das



coisas ou do “sistema”, por outra, Lampião cometia atrocidades sem pudor e não se considerava suscetível de qualquer reprimenda por isso.

Sempre cioso de sua imagem heroica e austera, o cangaceiro pregava a atenção aos pobres e necessitados, mas não se eximia de cooptar poderosos e fingia não perceber o conluio destes com a Igreja, instituição de cujos credos “absolutos” era devoto radical. De sorte que apegava-se, assim, a ideais que transvertia e relativizava ao sabor de suas conveniências, ou seja, o mesmo expediente do “sistema” com o qual se indignava.

Lampião não parecia buscar no cangaço um sentido para sua existência, ou um pretexto revolucionário para estremecer a sociedade nordestina. Talvez se considerasse, intuitivamente, um personagem fadado à morte, mas que, enquanto ela não chegasse, faria o possível para se expor em sua clandestinidade tragicômica e absurda.

Já o niilismo em Antônio Conselheiro, em meio às suas dúvidas e contradições, se ilustrava como posicionamento ético objetivado na orientação ao povoamento da vila de Belo Monte (Arraial de Canudos). Não obstante ter sido ele defensor aberto da força da Igreja Católica e da Monarquia, Conselheiro, com seu apego a abstrações de naturezas metafísica e religiosa não deixava de manifestar traços niilistas.

Quanto a mudanças concretas no que dizia respeito à miséria, ao abandono e ao maltrato coronelístico a seu povo, o líder asceta era dotado de uma íntima descrença não só em relação ao preceito intangível do justo, mas também a sua concretização por meio da Justiça institucionalizada.

Em suas peregrinações, denunciava já a pretensão de ir atrás de um sentido a suas aspirações. Embora fanático religioso, Conselheiro percebia na Igreja Católica do período republicano a deturpação dos dogmas em que se assentava, mediante expedientes escusos e passou a não mais reconhecê-la. A junção entre ela e o Estado significava uma afronta aos seus princípios – prática do altruísmo, partilha e posicionamento social, pressupostos essenciais do niilismo–, cada vez mais direcionados à subversão. Passou a congregar adeptos desiludidos para improvisar niilistamente a materialização de sua utopia confusa em Canudos.

Ao desejar manter seu povo afastado da vida nos redutos mandonistas, traçada pela servidão voluntária e pelo abandono político, Antônio Conselheiro se indispôs com a relativização dos valores referenciais – justiça, moral, ética, religião, política –, responsável por essa condição.



Foi a distorção desses mesmos valores por parte de seus rivais ideológicos que fez sua tenra comunidade ser, covardemente, aniquilada, para efeito de manutenção da ordem silenciosa e conformada nos sertões: o retorno ao “vazio”, ao estágio inicial em que o niilista digladia, destroçando “ídolos” e, eventualmente, perscrutando novos.

4 Intersecção entre direito e literatura

Conjugar as duas disciplinas nos estudos acadêmicos é uma tentativa de resgate do Direito aos seus vínculos com os anseios históricos da sociedade. A liberdade de expressar o que quer que seja, sem uma preocupação sistemática é o que distingue a arte de outras manifestações humanas.

O contato com a criatividade e a infinidade de temas presentes na Literatura universal, um dos produtos artísticos mais antigos da humanidade, provoca uma inevitável desconstrução de certezas e verdades incrustadas no senso comum, permitindo, assim, uma constante postura crítica e a cogitação de situações e mundos completamente inusitados. O Direito se beneficia dessa ótica humanística que o exercício literário propicia para repensar seus fundamentos.

O Direito, como que um prédio sem firmeza nos seus alicerces, sempre reclama um novo sentido, que pode ser procurado com o estudo de seus fundamentos antigos, aliados às manifestações artísticas, no caso, a Literatura. As bases teóricas desses fundamentos acabaram por perder sua contundência através do tempo, daí a preocupação com o estudo integrado a vias externas ao Direito na sua efetiva busca de evolução teórica, com o que o enlace entre o Direito e a Literatura fornece possibilidades de se debater o justo.

Por outro lado, repensar o Direito através da Literatura é insuflar-lhe novo fôlego para, assim, dar sentido aos seus fins em nossa sociedade e à nossa própria existência. Somente nos deparando com a dor, a revolta e a injustiça alheias, ainda que retratadas em livros e Cordéis, por exemplo, é que atingimos um estágio crítico e contestador dos caminhos ideológicos do sistema jurídico.

Ocorre que os frutos, a longo prazo, advindos da capacidade que tem a Literatura de traduzir com riqueza e sutileza as outras realidades, são inevitavelmente precedidos por uma relação de empatia do leitor para com o “outro”. É esta a lição que se lança com a interdisciplinaridade ora proposta.

Sempre se teve receio da intromissão literária no Direito e que o seu poder ficcional,



há muito reconhecido, pudesse desestabilizar a ordem necessária ao sistema jurídico. Isso se deve à liberdade com que se debruça a arte da Literatura sobre os temas universais, diferentemente do Direito, sisudo e pragmático. Analisa Ost:

[...] o direito faz escolhas que se esforça por cumprir, em nome da ‘segurança jurídica’, à qual atribui a maior importância. [...]. Assim o exige sua função social que lhe impõe estabilizar as expectativas e tranquilizar as angústias. Livre dessas exigências, a literatura cria, antes de tudo, a surpresa: ela espanta, deslumbra, perturba, sempre desorienta. [...] Livre para entregar-se às variações imaginativas mais inesperadas a propósito de um real sempre muito convencionalizado, ela explora, como laboratório experimental do ser humano, todas as saídas do caminho. Às vezes com passagens radicais que têm por efeito inverter os pontos de vista e engendrar novos olhares, quando não novas realidades.(OST, 2004, p. 15).

A passagem da fase de uma relação descompromissada entre Literatura e Direito para uma fase interdisciplinar, caracterizada pela conexão prática sob a dimensão de estudo acadêmico e comprometida em extrair daí contribuições objetivas, se dá nos Estados Unidos, aproximadamente, no final do século XIX e começo do século XX. Data de 1883 o livro de Irving Browne, *Law and Lawyers in Literature*, obra que supostamente deu início ao movimento de intersecção no contexto mundial.

No século XX, surgem ensaios como *A List of Legal Novels*(1908), de John Henry Wigmore e *Law and Literature* (1925), de Benjamin Nathan Cardozo, mas é a partir da década de 1960 que o estudo se desenvolve. De lá para cá, criaram-se vertentes, como a abordagem do Direito *na* Literatura e do Direito *como* Literatura. No Brasil, o baiano Aloysio de Carvalho Filho é apontado como precursor desse movimento, entre a década de 1930 e 1950, e, atualmente há expoentes como Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy e outros.

O que assusta ao Direito, sistema ciente de sua própria contradição, é o costume literário de usar, na maioria dos enredos jurídicos, um expediente cômico e sarcástico, notadamente eficaz para promover a desilusão sobre certezas caras de que a ciência jurídica se orgulha. Deve-se reconhecer que o auxílio ao Direito desponta providencial, e que, se a Literatura opera com a desconstrução de velhos dogmas e preconceitos, tal função somente tem de se mostrar proveitosa ao mundo das leis.

A Literatura não deve tomar o lugar do ensino analítico e técnico do Direito, mas, sim, ser acrescida a ele como utilíssimo instrumento no aprendizado dinâmico, na medida em



que desilude e oferece críticas salutares para a mudança de caracteres notórios que só distanciam o homem da justiça, como instituição e como valor.

Como exemplo, critica o “excesso de direito”, o direito aplicado ao pé da letra, isto é, a ânsia generalizada e desumana pela aplicação fria de dispositivos legais, apropriada de uma metodologia jurídica dogmática e formal que, ainda nos dias atuais, é tão arraigada nas instituições burocráticas.

A arte literária se serve de enredos criativos que embaralham a cabeça do leitor, estremecido em seu senso comum, multifacetando e debatendo os meandros do Direito. Seu método é trazer à tona o paradoxo para lhe incitar revoluções imaginativas e jurídicas, pois trata a Ciência Jurídica como obra do homem, mas que é tão falível quanto seu próprio criador. Um grande feito da Literatura é desconfiar do senso de justiça teatralizado dos operadores do Direito. Grande parcela dos contos sobre o mundo jurídico demonstra isso.

Ademais, seus enredos e contos denunciam a inexorável evolução do Direito, ao longo dos tempos, vez que nele verdades absolutas nunca são bem vindas. Possui um caráter episódico, ao relatar, por exemplo, passagens e estágios históricos em que se digladiou o Direito, desde o seu controvertido surgimento.

Basicamente, a literatura, consoante Arnaldo Godoy:

[...] presta-se a oferecer informações e subsídios para compreensão do meio social, que é o caldo de cultura onde desenvolve-se o Direito. Embora a linguagem literária tenha matiz artístico, e a linguagem jurídica, um modelo científico, aquela expressa o que a sociedade pensa dessa.(GODOY, 2008, p. 16).

Investigar, portanto, o que sociedade leiga e mais distante da experiência jurídica pensa sobre itens como o Direito, a Justiça e a Lei é tarefa facilitada pela conexão com elementos culturais extraídos do próprio âmago daquela. Daí surge o interesse pela Literatura de Cordel e seus desdobramentos como utilidade ao Direito para perscrutar um sentido às suas fundações.

4.1 Literatura de cordel

O encontro entre a Literatura de Cordel e o Direito se revela como meio lúdico de se pensar os fundamentos valorativos da Ciência Jurídica, sob a perspectiva da Literatura que,



especialmente no caso do Cordel, suscita empatia, em virtude de sua origem popular e da sua maneira de retratar poeticamente o real.

Como já mencionado, o contato com a Literatura favorece a empatia com o “outro”, seja individual ou coletivamente, de sorte que o Cordel, gênero literário bastante popularizado nos sertões, surge como utensílio na descoberta de sentimentos generalizados que retratavam o modo como os sertanejos assimilavam os pormenores de seu meio trágico e os acontecimentos que o perfizeram.

O jogo rimado em que se debruçavam os cordelistas e até mesmo os repentistas, vertente musicada de versejadores, chama a atenção por sua originalidade no trato com as questões sociais por parte da população sertaneja, notadamente cética em relação à justiça e simpática à malandragem, como forma de revolta.

Esse profícuo veículo cujos intérpretes nasceram nos mesmos segmentos aos quais aquele se dirigia é dotado de um poder de representatividade singular, já que simboliza inconfundivelmente a idiosincrasia de um povo, instituída sob um cotidiano de pobreza e tragédias privadas.

Pode-se dizer que o Cordel se originou sob a forma oral no continente europeu, sendo visto na sua região leste e em países como França, Alemanha, Espanha e Portugal, logo após o fim da Idade Média. Com a sedimentação da cultura impressa, esses folhetos se propagaram com mais rapidez e chegaram ao Brasil, no século XIX, onde se transformaram na mais rica literatura popular do mundo, tendo principais tradutores, como Patativa do Assaré (1909-2002), Leandro Gomes de Barros (1865-1918) e João Martins de Athayde (1880-1959).

De lá pra cá, sofreu os influxos de governos, ditaduras, revoltas e fatos memoráveis do contexto social nordestino. Os cordéis figuraram, durante decênios, como o único meio informativo com que a população da região podia contar, propagando as mais variadas temáticas, desde o cangaço, a religiosidade sertaneja, os romances, as secas, até os temas políticos.

A maior parte de publicações relacionava-se com o cangaço, e, precisamente, por ser nada fiel à realidade, é que conquistava mais público. Os tipos cangaceiros retratados nos Cordéis eram dotados de atributos, como a sagacidade, associada a uma atávica indolência e malandragem, e alçados à estatura de heróis. Logo em seguida, a religiosidade se destacava como assunto mais ilustrado, sobretudo pela forte devoção popular ao catolicismo e a Padre Cícero, padrinho de todos os nordestinos carentes.



Com a transformação das circunstâncias políticas e sociais de cada época retratada, o Cordel passava a ser publicado, versando sobre episódios cujos teores depreciavam os mais privilegiados socialmente. O rico, o sacerdote arrogante ou o comerciante mercenário eram invariavelmente perdedores e ficavam relegados à posição de vilões. Os maridos sempre eram traídos e as autoridades policiais, ridicularizadas.

Por outro lado, já nas primeiras publicações brasileiras via-se a recorrência ao tema político, geralmente de corrosiva crítica aos bastidores das disputas eleitoreiras, assim como a tentativa de manipulação dos pobres.

Muitas vezes, os leitores mais ambientados ao mundo dos Cordéis não deixavam de utilizá-los como amparo às notícias de jornais, rádio e televisão, pois lhes davam mais crédito. Daí o aspecto dos folhetos como legítimos formadores de opinião e de ideologias que irradiavam sobre os sertões, infundindo a percepção social dos sertanejos.

Os cordelistas eram pessoas em cuja expressão se depositava mais segurança devido à proximidade que tinham com o público, apreendendo os fatos com uma sensibilidade comum a eles. Nesse sentido, suas publicações apelavam para um modo mais caloroso, humano e sutil de divulgação midiática.

Quanto aos bandidos, a quase unanimidade dos cordéis interpreta os atos dos “heróis” em sua defesa, ou induzem os leitores a se atentar ao seu ângulo de visão dos fatos. Criticam a elite e a apontam como causa das injustiças no sertão.

A proposição de argumentos e projeções que duvidam e abalam certas convenções estabelecidas é que confere singularidade à expressão artística, sempre despreocupada em revelar seu criticismo. Assim acontece na Literatura de Cordel, excelente modelo de instrumento cultural instigante e polêmico, na medida em que propõe em seus enredos enigmas cuja análise enriquece o modo de se enxergar o “outro”, em específico, o povo nordestino.

Sua problemática acerca da figura de Lampião e a controvertida posição dele como herói; a miséria como evento supostamente inevitável, em função do caráter politicamente apático da população; a atribuição de culpa exclusiva aos coronéis; a condição de mártires a Padre Cícero, Lampião e Conselheiro; enfim, são pontos que invitam ao debate sobre o aprimoramento do discurso cordelístico, histórica e literariamente, e do próprio Direito.

Ao traduzir comicamente a vida privada e coletiva dos sertões, em contextualidade com as secas, violência e fome, os cordéis se descobriram sedimentadores de ideologias.



Trataram de ciúme, inveja, banditismo, vingança, valentia, ganância, romances e toda sorte de itens que o próprio povo queria ouvir ou ler.

O alcance da Literatura de Cordel, atrelado à sua abordagem jocosa do cangaço, influenciou na glorificação de bandidos, alçados, propositadamente, ou não, pela consciência popular para acertar as contas por ela, ciosa de sua impossibilidade de alterar definitivamente os eixos da vida sertaneja.

Como extensão do mencionado acima, a Literatura de Cordel surge como possibilidade de se pensar o justo e sua percepção pela sociedade. Quando analisada em conjunto, revela um profundo ceticismo em relação ao ideal de justiça, valor que ela insiste em desmistificar, dada sua relatividade e abstratividade. Mais que incitar o povo em uma busca incerta por condições mais dignas de vida, ela veio amenizar e fazer com que o sertanejo se orgulhasse de seus próprios vícios e peculiaridades.

Considerações finais

Os fatores geográficos da região do agreste, viu-se no início da exposição, foram relevantes elementos dos quais o povoamento miscigenado se serviu para ali se domiciliar e instituir suas atividades.

Ademais, os modos de produção e as relações de trabalho se constituíram como alicerces propulsores da ascensão de uma complexa estrutura de poder, donde se verificava uma servidão consciente. A opressão exercida por seus expoentes propiciou, não exclusivamente, frise-se, o sentimento revoltoso representado por eventos inéditos de banditismo organizado.

Também o atavismo violento dos sertanejos, cada vez mais indispostos com as agruras da condição atrasada das caatingas, determinou a busca cangaceira por fama, dinheiro e poder, ambições mais próximas à análise de suas expressões.

O cangaço não esconde um fenômeno paradoxal, ao passo que pode ser visto por múltiplos pontos de vista, sem que se chegue facilmente a um entendimento definitivo sobre seu conceito, suas características e reflexos.

Juntamente com a atuação desses grupos, o florescimento de mártires religiosos e políticos denotava uma faceta da consciência social dos matutos. Sua apatia, esperteza,



bravura foram antagônicos traços herdados pela mestiçagem de que descenderam e que também lhes deram uma capacidade de rir do próprio sofrimento.

Enquanto enfrentavam estoicamente as secas e as carregavam como uma cruz, almejavam por justiça em seu cotidiano ditado pelas armas e pela miséria. Não foram longe em sua busca, já que a região nordestina ainda sofre das mesmas mazelas que instigaram o surgimento de revoltas e veículos culturais, como a Literatura de Cordel.

Referências

CUNHA, Euclides da. **Os sertões**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

FACULDADES CATHEDRAL. **Edital de Abertura de Inscrições para orientação de Conteúdo de Artigo Científico do Curso de Direito**. Período Letivo 2013-2

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: anatomia de um desencanto – desilusão jurídica em Monteiro Lobato**. Curitiba: Juruá, 2008.

LUSTOSA, Isabel. **De olho em Lampião: violência e esperteza**. São Paulo: Claro Enigma, 2011.

MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

NIETZSCHE, Friedrich. **Ecce homo**. São Paulo: Editora Escala, 2006.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.